



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**9ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE PRECATÓRIOS**

**PRECATÓRIOS**  
**EXPEDIENTE GERAL DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**  
**EGM nº 65**  
**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Em 02 de dezembro de 2008, às 10h00, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no Plenarinho I (sobrelaja), perante o *Exmo. Desembargador Federal do Trabalho, Luiz Eduardo Gunther, Vice-Presidente deste Tribunal*, presente o Excelentíssimo Representante do Ministério Público, Dr. Ricardo Bruel da Silveira, comparecem as Partes, abaixo relacionadas, para tratarem do pagamento do Precatório do orçamento 2002, relativo ao Município de Corbélia.

Executado

Representante	Cargo	Presenças
Eliezer José Fontana	Prefeito	Presente
Laércion Antonio Wrubel	Procurador	Presente

Exeqüentes

Nº	Autos	Procurador	Presenças
1	01949-1994-069-09-40-2	Danúbio Cunha da Silva	Presente

ACORDAM as partes o pagamento do precatório acima relacionado, em 06 (seis) parcelas mensais, a partir da retenção de valores da conta destinada aos repasses do Fundo de Participação do Município de Corbélia, da cota do dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se em 10 de janeiro de 2009 e terminando em 10 de junho de 2009.

A diferença relativa a correção monetária e juros serão apurados no pagamento da última parcela, computando-se todo o período do parcelamento.

Os valores retidos serão colocados a disposição da Vice-Presidência e posteriormente, transferidos à disposição do Juízo da Execução para liberação ao credor. Os autos aguardarão na Secretaria de Precatórios para possibilitar a atualização de valores até o efetivo pagamento.

**ATUALIZAÇÃO e JUROS:** O precatório será atualizado até a data do pagamento, considerando-se a data de retenção e dedução das parcelas pagas, com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até agosto de 2001; após, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, na forma da Lei nº 9494/97.

**IMPOSTO DE RENDA:** Sobre os valores pagos, haverá incidência de imposto de renda em relação às parcelas tributáveis, calculado sobre cada fato gerador, vale dizer, sobre cada parcela paga, nos termos das Súmulas nº 401 e 368, II, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

A Secretaria de Precatórios procederá ao cálculo do imposto de renda e informará ao Município, que comprovará o recolhimento nos autos da Reclamatória Trabalhista em 15

*Cópia deste Termo de Audiência estará disponível em [www.trt9.jus.br](http://www.trt9.jus.br), no link precatórios, no prazo de 48 horas.*

*[Assinaturas manuscritas]*

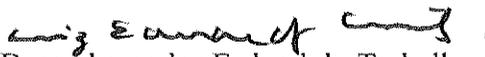


**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**9ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE PRECATÓRIOS**

(quinze) dias, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, artigo 28 da Lei nº 10.833/03 e Provimento nº 3/05 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de retenção dos respectivos valores pelo Juízo da Execução, por meio de bloqueio eletrônico (BACEN JUD), o que resta autorizado desde já pelo Município executado.

Tal comprovação consiste na mera apresentação pelo Executado da DAM – Demonstrativo de Arrecadação Municipal, na medida em que o produto da arrecadação fiscal reverte para o próprio Município e o recolhimento nada mais representa do que uma simples operação contábil (sem que haja efetivo repasse de valores à Receita Federal). A juntada da DAM se faz necessária, a fim de possibilitar ao Exeqüente a comprovação da arrecadação fiscal em sua declaração anual de ajuste fiscal.

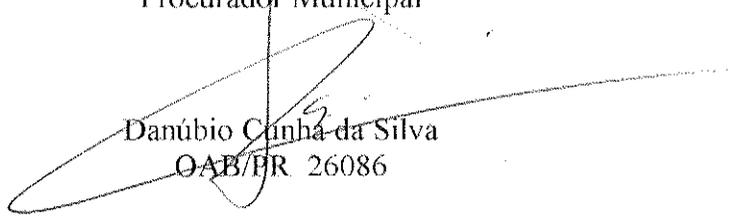
Término da audiência às 10h15.

  
Desembargador Federal do Trabalho  
**Luiz Eduardo Gunther**  
Vice-Presidente do TRT da 9ª Região

  
Ricardo Bruel da Silveira  
Representante do Ministério Público

  
Eliezer José Fontana  
Prefeito

  
Laércion Antonio Wrubel  
Procurador Municipal

  
Danúbio Cunha da Silva  
OAB/PR 26086

  
Carla Luzia P. Nunes Habmoski  
Diretora da Secretaria de Precatórios

---

*Cópia deste Termo de Audiência estará disponível em [www.trt9.jus.br](http://www.trt9.jus.br), no link precatórios, no prazo de 48 horas.*